

# **REGIMENTO DO GRUPO DE PESQUISA**

Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR  
Adrielle Souza Fontes  
E-mail: [adrielle.fontes@fesar.edu.br](mailto:adrielle.fontes@fesar.edu.br)

Coordenação Acadêmica  
Diôgo Amaral Barbosa  
E-mail: [diogo.barbosa@fesar.edu.br](mailto:diogo.barbosa@fesar.edu.br)

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização  
Ana Cristina Doria dos Santos  
e-mail: [coppexi@fesar.edu.br](mailto:coppexi@fesar.edu.br)

Coordenação Administrativa e Financeira  
Gláucia da Costa de Oliveira  
E-mail: [glauucia.oliveira@fesar.edu.br](mailto:glauucia.oliveira@fesar.edu.br)

Secretaria Acadêmica  
Ana Paula Oliveira de Araujo  
E-mail: [ana.araujo@fesar.edu.br](mailto:ana.araujo@fesar.edu.br)

Biblioteca  
Margareth Miranda Trindade de Oliveira  
E-mail: [margareth.oliveira@fesar.edu.br](mailto:margareth.oliveira@fesar.edu.br)

**ELABORAÇÃO:**

**Revisão e Atualização (2022):**

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos  
E-mail: [ana.santos@fesar.edu.br](mailto:ana.santos@fesar.edu.br)

**Revisão e Atualização (2024):**

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos  
E-mail: [ana.doria@fesar.edu.br](mailto:ana.doria@fesar.edu.br)



O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, faz saber que a Direção Acadêmica aprova e institui o seguinte Regimento:

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR, da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.

**Art. 2º** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida, doravante denominado GPAR, constitui-se por um colegiado de pesquisadores institucionalmente vinculados à Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR e egressos da referida instituição.

**Art. 3º** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR possui natureza acadêmica transdisciplinar, abrangendo diferentes disciplinas e pesquisadores no processo de construção do conhecimento, organizando-se em torno da realização de projetos individuais e coletivos.

**Art. 4º** - As atividades do GPAR serão desenvolvidas em uma dinâmica de interdependência e complementariedade, buscando qualidade na produção do conhecimento relacionado às linhas de pesquisa estabelecidas no presente regimento;

**Art. 5º** - O GPAR tem por finalidade proporcionar aos discentes e docentes pesquisadores a oportunidade de desenvolver habilidades e competências referentes à iniciação científica.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A fim de atender à sua finalidade, o Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR adotará os seguintes objetivos:

- I** - Promover a consolidação da pesquisa na FESAR através da intensificação da produção científica de linhas de pesquisa pré-estabelecidas, e da criação de novas linhas de pesquisa;
- II** - Realizar a formação de discentes de iniciação científica e docentes pesquisadores;
- III** - Atingir um padrão de excelência para publicação de artigos científicos e promoção de projetos de extensão, com vistas a integrar diferentes cursos da faculdade;
- IV** - Capacitar o grupo para concorrer a editais de grandes agências de fomento de pesquisa e desenvolvimento, tais como CAPES e CNPq;
- V** - Organizar seminários, simpósios, oficinas dentre outros eventos de natureza científica, a fim de divulgar e promover as atividades do GPAR;
- VI** - Participar de eventos nacionais e internacionais;
- VII** - Estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento em âmbito nacional e internacional;
- VIII** - Criar ferramentas para divulgação da pesquisa tanto na Instituição de origem, como em outras no âmbito nacional e internacional;
- IX** - Promover a integração entre graduandos, pós-graduandos, egressos e profissionais ligados às linhas de pesquisa definidas por este regimento;
- XI** - Buscar parcerias para o grupo e o trabalho desenvolvido tanto nacional quanto internacionalmente, por meio de redes de colaboração com outras instituições;

## **CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 7º** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR se dedicará inicialmente à área da Saúde Coletiva, desenvolvendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I** - Saúde das populações e seus determinantes;
- II** - Promoção da saúde, prevenção e controle de doenças; e

**III - Políticas, planejamento, gestão e práticas em saúde.**

**Parágrafo único** – O GPAR, mediante decisão colegiada de seus membros, poderá extinguir ou modificar as linhas de pesquisa existentes, assim como criar outras linhas de pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR será composto por membros docentes, discentes (estudantes de graduação e pós-graduação), e colaboradores, egressos de cursos superiores e profissionais da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, com interesse em desenvolver pesquisas relacionadas a uma das linhas de pesquisa definidas neste regimento.

**§ 1º** - Os docentes, estudantes de graduação e pós-graduação deverão, obrigatoriamente, ter vínculo institucional com a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.

**§ 2º** - Os egressos de cursos superiores e profissionais da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR com interesse em desenvolver pesquisas deverão apresentar vínculo com áreas afins às linhas de pesquisa definidas por este regimento.

**Art. 9º** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR adotará a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Coordenação Geral;

**II** - Coordenadoria Administrativa;

**III** – Docentes Pesquisadores;

**IV** – Discentes Pesquisadores;

**V** – Colaboradores;

**§ 1º** - A Coordenação Geral do Grupo será composta por 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder, sendo obrigatoriamente docentes da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, que exercerão mandato em caráter permanente;

**§ 2º** - A Coordenadoria Administrativa será composta por 01 (um) Coordenador Administrativo, com titulação mínima de mestre, e exercerá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período mediante eleição entre os membros do grupo.

§ 3º - O Vice-Líder substituirá o Líder nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância ou desistência.

§ 4º - No caso de desistência do Líder e do Vice-Líder, o Coordenador Administrativo convocará uma nova eleição entre os membros do grupo, respeitadas as disposições do parágrafo primeiro do caput deste artigo.

§ 5º - Os demais membros do grupo deverão fazer parte de comissões temporárias ou grupos de trabalho, designados pela Coordenação Geral, para apoio em atividades administrativas e deliberações sobre assuntos específicos, quando se fizer necessário e solicitado.

### CAÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 10** - Compete ao Líder e ao Vice-Líder, na ausência ou impedimento do Líder:

**I** - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo, na forma deste Regimento Interno;

**II** - Coordenar as reuniões e demais atividades do GPAR, podendo delegar atividades ao Coordenador Administrativo ou a quaisquer de seus membros;

**III** - Indicar comissões temporárias para deliberar sobre assuntos específicos;

**IV** - Elaborar o plano de atividades mensal e anual e plano de aplicação de recursos, quando houver, submetendo-o à aprovação dos membros do grupo;

**V** - Convocar a eleição para Coordenação Geral e Coordenadoria Administrativa;

**VI** - Estabelecer, com a aprovação dos membros do grupo, a distribuição das atividades de pesquisa;

**VII** - Decidir *ad referendum* sobre assuntos urgentes que necessitem deliberações sem tempo hábil para consulta, condicionada à aprovação posterior, em reunião, com os membros do grupo, conforme previsto neste Regimento Interno;

**VIII** - Assinar os documentos oficiais do grupo;

**IX** - Coordenar todas as atividades do grupo sob sua responsabilidade;

**X** - Incentivar, apoiar e promover eventos de interesse do GPAR;

**XI** - Articular o intercâmbio com instituições de ensino e congêneres no país e no exterior, visando ao desenvolvimento da pesquisa;

**XII** - Representar o GPAR sempre que se fizer necessário, em qualquer instância, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas;

**XIII** - Apresentar às agências e órgãos de fomento os relatórios, estudos, pesquisas e demais documentos referentes a projetos de pesquisa em andamento, bem como, submeter novas propostas;

**XIV** – Appreciar, em conjunto com os demais membros, os pedidos de admissão e desligamento de membros do Grupo de acordo com as normas deste Regimento;

**XV** - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador Administrativo do GPAR:

**I** - Representar os Líder e/ou o Vice-Líder, na sua ausência, em todas as atividades que a eles couber;

**II** - Oferecer assistência aos Líder e Vice-Líder e aos trabalhos do GPAR;

**III** - Redigir documentos oficiais;

**IV** - Providenciar e divulgar relatórios previstos;

**V** - Manter o cadastro atualizado das instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas que envolvam atividade científica e/ou pesquisa em parceria com o GPAR;

**VI** - Desenvolver e manter o banco de dados do grupo para a preservação da história do GPAR e da divulgação da sua produção e atuação;

**Art. 12** - Compete aos Membros de modo geral:

**I** - Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo para as quais forem convocados na forma deste Regimento Interno;

**II** - Apresentar sugestões e discutir todas as questões apresentadas na convocação de cada reunião, assim como planos de trabalho e cronogramas de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos pelo GPAR;

**III** - Atuar de forma colaborativa com os membros do grupo na elaboração e implementação de projetos de pesquisa e na obtenção de financiamentos;

**IV** - Contribuir na produção de pesquisa científica, assim como participar em eventos nacionais e internacionais para a divulgação das pesquisas realizadas pelo GPAR;

**V** - Contribuir com o nível de qualidade da pesquisa, a qual deve ser conduzida observando-se as normas éticas da pesquisa científica, o regimento interno do GPAR e os demais marcos legais que dispuserem sobre o assunto;

**VI** - Prestar esclarecimentos às Coordenações Geral e Administrativa sempre que solicitado;

**VII** - Zelar pela boa conservação do patrimônio da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR e do GPAR, comunicando as anormalidades notadas.

**VIII** - Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade e com a reputação do GPAR;

**IX** - Responder por prejuízos causados ao Grupo quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:

a) sonegação de valores e objetos confiados;

b) danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;

c) erro doloso de cálculo contra o Grupo;

d) fraude em ciência.

**Art. 13** – Compete aos Docentes Pesquisadores:

**I** - Inserir os seus projetos de pesquisa dentro das 3 linhas de pesquisa descritas acima neste regimento;

**II** - Assumir total e irrestrito compromisso na orientação dos alunos durante a realização das pesquisas que orientam;

**III** - Sempre comunicar o GPAR sobre o andamento das pesquisas com resultados parciais e desempenho dos discentes;

**IV** - Incentivar sempre os discentes e orientar na publicação dos Relatórios de Pesquisa e Artigos Científicos produzidos em veículos de divulgação científica, tais como revistas e outros periódicos científicos que possuam qualificação, assim como sua participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos;

**V** - Orientar os discentes no preparo de materiais relacionados aos projetos de pesquisa que serão apresentados em Congressos, simpósios, seminários etc.;

**VI** - Sempre comunicar a coordenação e o GPAR de todas as atividades realizadas dentro e fora da IES, relacionadas aos projetos de pesquisa;

**VII** - Respeitar sempre as regras de Biossegurança e manter a integridade física e psíquica dos pesquisadores e participantes de pesquisa;

**VIII** - Respeitar as individualidades e não aceitar manifestações preconceituosas durante as atividades realizadas pelo GPAR;

**IX** - Zelar pela pontualidade nas reuniões e demais atividades;

**Art. 14** – Compete aos Discentes Pesquisadores:

**I** - Respeitar sempre os prazos institucionais, dos cursos e dos orientadores durante a realização das pesquisas, principalmente no que concerne aos editais dos programas de iniciação científica e extensão;

**II** - Submeter e apresentar as pesquisas realizadas ou finalizadas na forma de Artigos Científicos, submetidos a periódicos indexados ou na forma de resumos, comunicações e trabalhos escritos para apresentação em congressos, simpósios, seminários etc.

**III** - Todos os resultados obtidos nas pesquisas deverão ser analisados com a orientação do professor responsável pela pesquisa e só deverão ser divulgados após a aprovação do orientador e do GPAR;

**IV** - Fazer referência ao apoio do Grupo nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de trabalho vinculado ao Grupo;

**Art. 15** - Compete aos Colaboradores:

**I** - Auxiliar docentes e discentes pesquisadores no desenvolvimento das pesquisas e demais atividades do Grupo, estimulando o autodesenvolvimento dos membros e sua introdução no meio profissional/acadêmico;

**II** - Participar de saídas de campo para auxiliar os membros do Grupo, quando solicitados;

**III** - Transmitir seus conhecimentos e experiências ao Grupo, para aprimorar o desempenho das atividades realizadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FORMAS DE INGRESSO E DESLIGAMENTO**

**Art. 16** - O ingresso no Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR se dará da seguinte forma:

**I** – Docentes Pesquisadores: mediante convite da Coordenação Geral e concordância entre todos os participantes do grupo;

**II** – Discentes Pesquisadores: mediante convite e/ou processo seletivo;

**III** – Coordenação Geral: mediante convite e aclamação pelos membros (docentes, discentes e colaboradores) participantes do grupo em assembleia;

**IV** – Colaboradores: convite da liderança e concordância entre todos os participantes do grupo;

**Parágrafo único** - A liderança do grupo poderá ser substituída caso o professor que ocupa o cargo solicite seu desligamento e/ou caso este não esteja cumprindo com suas funções.

**Art. 17** - Os discentes pesquisadores, à critério da Coordenação Geral, poderão ser submetidos a processo seletivo para serem admitidos como membros do GPAR.

**I** - Poderão participar do processo seletivo, apenas alunos regularmente matriculados na Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR;

**II** - O processo seletivo ocorrerá uma vez por semestre ao início de cada período letivo;

**III** - O processo seletivo será organizado da seguinte forma:

**a)** edital de abertura divulgação;

**b)** inscrição dos interessados;

**c)** avaliação;

**d)** divulgação dos resultados;

**IV** - O processo seletivo será organizado pela Coordenação Geral em conjunto com os demais membros docentes;

**V** - A avaliação será realizada nos termos do edital, em duas fases:

**a)** Análise de documentos; e

**b)** Entrevista;

**Parágrafo único** - Os discentes que não forem selecionados poderão acompanhar as atividades dos GPAR, com a anuência da Coordenação Geral e dos membros docentes, na condição de ouvintes.

**Art. 18** - Perder-se-á a condição de membro do Grupo nas seguintes hipóteses:

**I** - A pedido, mediante requerimento por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido a Coordenação Geral;

**II** - Quando deixar de participar das atividades do Grupo, segundo os seguintes critérios:

- a) não apresentar relatório anual de atividades;
- b) deixar de colaborar com os objetivos do Grupo sem justificativa;

**Parágrafo único** - No caso da alínea “a” do inciso II, o membro será notificado em reunião para regularizar a sua situação e caso não o faça, será desligado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

**Art. 19** - Os membros docentes do Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida - GPAR reunir-se-ão mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocados, sempre que houver urgência.

**Art. 20** - A convocação, com a data, o local, o horário e a pauta para as reuniões serão encaminhadas por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para sessões extraordinárias.

**Parágrafo único** - Qualquer membro do grupo poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovada pelos demais membros, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião.

**Art. 22** - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta (o primeiro número inteiro superior à metade) dos membros docentes.

**Parágrafo único** - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo quórum, será feita uma segunda convocação, iniciando-se a sessão com os membros que estiverem presentes.

**Art. 23** - Verificada a presença do número regimental, o Presidente da sessão dará início aos trabalhos.

**Art. 24** - Poderão participar das sessões, a convite da Coordenação Geral e com a concordância dos demais membros docentes, os membros discentes e colaboradores.

**Art. 25** - Será lavrada ata de cada reunião do GPAR.

§ 1º - Será eleito antes do início da sessão, um membro do grupo para lavrar a ata.

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, o documento será dado por aprovado, sendo subscrita por todos os membros do Grupo.

§ 3º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente sessão, a qual, se aceita pelo demais membros constará do documento, que será aprovado na sessão seguinte.

**Art. 26** - Encerrada a discussão, nenhum membro do grupo poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

**Art. 27** - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações.

§ 1º - Ao Membro do Grupo que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º - Não havendo inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

**Art. 28** - Sempre que se fizer necessário, a Coordenação Geral, após discussão dos assuntos em pauta, deverá colocá-los em votação, sendo aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** - À Coordenação caberá o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 29** - As atividades desenvolvidas pelo grupo receberão certificação emitida pelos líderes.

**I** - O certificado será confeccionado e emitido pela liderança do grupo;

**II** - O certificado das reuniões e encontros para estudos serão emitidos no final de cada período letivo;

**III** - O certificado de participação e/ou organização de eventos realizados pelo GPAR, serão emitidos após a realização de cada evento;

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 30** - O Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR está sediado nas dependências da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.

**Art. 31** - Para a consecução de seus objetivos, o GPAR poderá buscar financiamento junto a fontes internas e externas à FESAR, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa.

**Art. 31** - O GPAR poderá celebrar acordos de cooperação nos moldes previstos em regimentos vigentes na FESAR, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

**Art. 32** - Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do Grupo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - Os integrantes do Grupo de Pesquisa da Amazônia Reunida – GPAR deverão zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo grupo, respeitando os prazos das suas deliberações, seu patrimônio e cronogramas propostos e aprovados em reunião.

**Parágrafo único.** Cabe aos integrantes do grupo pautar suas ações sob os princípios da ética e do respeito.

**Art. 34** - Este Regimento poderá ser alterado, a partir de solicitação de qualquer membro, a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado, pautado e aprovado em reunião especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** Para a aprovação de qualquer modificação, deverá ser feita pela maioria absoluta dos membros docentes do grupo, cabendo à Coordenação Geral o voto de desempate.

**Art. 35** - É vedado aos membros do GPAR:

**I** - Fazer mau uso da imagem do Grupo e da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR;

**II** - Apresentar comportamento social inadequado durante as atividades do Grupo ou quando identificado como membro (camisa, banner etc.);

**III** - Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito quando em reuniões internas, externas e demais eventos;

**IV** - Divulgar informações confidenciais do Grupo a pessoas alheias tais como: senhas, saldos e extratos bancários, dados e resultados de pesquisa não publicados etc.

**Art. 36** - Todos os membros, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz à realização dos Estudos, Projetos e Atividades do Grupo.

**Art. 37** - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente da posição hierárquica.

**Art. 38** - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do Grupo.

**Art. 39** - Aos membros transgressores das normas deste Regulamento e dos deveres individuais, aplicam-se as penalidades seguintes:

**I** - Advertência verbal.

**II** - Advertência por escrito.

**III** - Desligamento do Grupo.

**Art. 40** - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, devendo ser comunicada pela Coordenação e deliberada pelos membros docentes em reunião, nos termos deste regimento.

**Art. 41** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos membros docentes mediante votação em sessão designada especificamente para este fim, respeitado o quórum do art. 22 do presente regimento.

**Art. 42** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação em sessão específica para tanto.

Redenção-PA, 12 de junho de 2024.

*Ana Cristina Doria dos Santos*

Ana Cristina Doria dos Santos  
Coord. COPPEXI  
Portaria 19/2022 - FESAR

Ana Cristina Doria dos Santos

Líder – Coordenação Geral

*Adriele Souza Fontes*  
Adriele Souza Fontes  
Diretora Geral - FESAR  
Portaria 02/2021

Adriele Souza Fontes

Diretora Geral- Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR)